

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**GRUPO ATTUALITÀ – em Recuperação Judicial**

Aos 20 (vinte) do mês de setembro de 2017, às 14:00 horas, no Campinas Flat Service, localizado na Rua Barreto Leme, nº 244, Centro, Campinas/SP, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, representada neste ato pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas, nomeada pelo MM. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, no processo nº 1019732-40.2016.8.26.0114, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em segunda convocação, de TIVA ACESSORIOS DE MODA LTDA. EPP., PATRICIA C CAMPANA EPP., CALA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP., TATIVA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP. e S. A. CAFERO EPP., C. R. A. CAFERO EPP. — em recuperação judicial.

Assumindo a presidência da AGC, o Dr. Fernando Pompeu Luccas, colheu assinatura dos credores presentes, consoante lista de presença e participação dos credores anexa. Tendo em vista se tratar de segunda convocação, sem necessidade de quórum para instalação, o representante da Administradora Judicial encerrou a lista de presença e deu início à AGC.

Diante da presença dos representantes das Recuperandas, realizou a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 18 de agosto de 2017.

Posteriormente, o representante da Administradora Judicial expôs a ordem do dia, explicando aos presentes como seria conduzida a assembleia. Também, convidou um dos credores presentes para assumir o posto de secretário da Assembleia. Não havendo interessados para secretariar os trabalhos assembleares, a Dra. Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.952, advogada da Administradora Judicial, mediante anuência dos credores presentes, secretariou os trabalhos.

Indagou também se os credores queriam formar Comitê de Credores, porém nenhum se manifestou.

Ato seguinte, passou a palavra ao Dr. Otto Willy Gubel Júnior, advogado da Recuperanda, o qual informou que o antigo plano apresentado não fazia mais sentido, por fatores econômicos e expôs sobre a história pregressa e sobre o futuro da Recuperanda. A seguir discorreu sobre o Plano de Recuperação Modificativo apresentado neste ato, o qual segue anexo à presente Ata de Assembleia. Em vista disso e terminada a explanação, propôs a suspensão dos trabalhos assembleares, para adequação das cláusulas de interesse dos credores.

A partir de tal explanação, o Dr. Fernando Pompeu, representante da Administradora Judicial, leu as cláusulas modificativas do plano a todos os presentes e questionou a Recuperanda acerca do período de suspensão, a qual respondeu que a suspensão se daria por aproximadamente 60 (sessenta) dias.

Em seguida, o Dr. Fernando, representante da Administração Judicial, indagou aos credores se gostariam de fazer alguma manifestação.

O credor Banco Santander, representado pelo patrono Fabio Moraes, questionou sobre as cláusulas destinadas aos credores parceiros, solicitando que fosse informado se ela abrangeria qualquer tipo de serviço, inclusive concessão de novos créditos, o que foi confirmado pela Recuperanda, que porém enfatizou, ainda, que não se refere a concessão de novos créditos, mas que a prestação de serviços já bastará para a adesão.

Como não houve mais nenhuma manifestação por parte dos presentes, o Dr. Fernando Pompeu explicou sobre o critério de votação acerca da suspensão da presente Assembleia, informando que colheria o voto individual de cada credor, abrindo a votação.

Os credores Banco Santander (Brasil) S/A e Itaú Unibanco S/A, ambos da Classe III, se manifestaram contrários à proposta de suspensão da Assembleia, sendo os demais credores presentes favoráveis a ela.

A seguir, o Dr. Fernando Pompeu informou que em razão do disposto no art. 42, da Lei n.º 11.101/2005, ficou aprovada a proposta de suspensão pleiteada.

Informou, ainda, que 73,91% dos credores presentes aprovaram a suspensão sugerida pela Recuperanda.

Pedi a palavra o patrono do Banco Santander solicitando que a Recuperanda apresente o Plano de Recuperação Consolidado em 15 dias antes da próxima assembleia. A Recuperanda expôs que a proposta de pagamentos ora juntada substitui a proposta apresentada anteriormente, porém as cláusulas agora apresentadas, eventualmente, poderão ser rediscutidas na próxima Assembleia. De todo modo, a Recuperanda se comprometeu a juntar, em 05 dias, a minuta consolidada do plano, com as referidas alterações.

Em seguida, o Dr. Fernando Pompeu suspendeu a assembleia por dez minutos, para verificar a agenda do local, se já seria possível marcar hoje a nova data e horário, para que os credores já saíssem cientificados.

Quando do retorno aos trabalhos, a Recuperanda informou que tentou agendar no mesmo local, mas que não havia disponibilidade no mês de novembro, pelo que restou acertado **que a próxima assembleia será realizada em local diverso, no dia 23 de novembro de 2017, às 11h00.** O local de realização da próxima assembleia será: **Sescom Campinas, situado na Rua Professor Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, 1815 – Parque Rural, Fazenda Santa Cândida, CEP. 13087-571, Campinas/SP,** o que foi objeto de concordância de todos os presentes.

Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou a presença de dois credores de cada classe para que exaurissem suas assinaturas nesta Ata, determinando ao Sr. (secretário) que a lavrasse, sendo a presente Ata lida e assinada pelos membros da mesa da AGC e pela própria secretária, Dra. Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia – OAB/SP 224.952, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

### Credores Classe III – Quirografários



Itaú Unibanco  
Dra. Roberta Rodrigues – OAB/SP 271.839

Rua Cel. Xavier de Toledo, 210, cjs. 74 e 83 - República - São Paulo/SP - CEP 01048-000 - f. 11 3258.7363  
Rua Tiradentes, nº 446, cj. 64, Guanabara, Campinas/SP – CEP 13023-190 - f. 19 3256.2006

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)





Banco Bradesco S/A  
Dr. Flavio Ribeiro Neves de Vasconcellos

**Credores Classe IV – ME e EPP**



Alinare Comércio de Acessórios de Moda Eireli EPP  
Dr. Matheus Lemos dos Santos – OAB/SP 380.710



WS Serviços EIRELI ME  
Dr. Alexandre Martinez Barraca – OAB/SP 330.379

**Administradora Judicial**



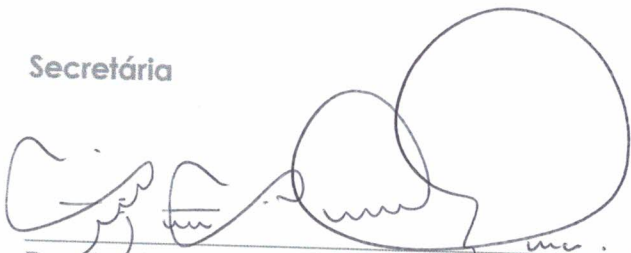
BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Dr. Fernando Pompeu Luccas – OAB/SP 232.622

**Recuperandas – Grupo Attualità**



Dr. Otto Willy Gubel Júnior – OAB/SP 172.947

**Secretária**



Dra. Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia – OAB/SP 224.952

Rua Cel. Xavier de Toledo, 210, cjs. 74 e 83 - República - São Paulo/SP - CEP 01048-000 - f. 11 3258.7363  
Rua Tiradentes, nº 446, cj. 64, Guanabara, Campinas/SP - CEP 13023-190 - f. 19 3256.2006

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)












Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 15:12, sob o número WCAS17703292320. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019732-40.2016.8.26.0114 e código 2EA17AF.

**GRUPO ATTUALITA**

Lista de presença na AGC (04/09/2017)



Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
Associação dos Lojistas Shopping Center Ibirapuera ALSCL	III	R\$ 1.470,48	Rubens Sampaio Carnelós (341.581)	
Banco Bradesco S/A	III	R\$ 1.334.715,85	Tiago da Silva Carvalho (385.868) OrlD4: Dgando Silva Netto (293.870) Flavio Riberio Neves (371.877)	
Banco Bradesco Cartões S/A	III	R\$ 10.975,71	Tiago da Silva Carvalho (385.868) Silva Netto (293.870) Neves (371.877) Orlando Flavio Riberio	
Banco Santander (Brasil) S/A	III	R\$ 349.732,50	Fabio Moraes de Albeira (221.838) Marcelo Panhossi (RG 29362960) Gregghi Losano (OAB 243.087) Rafael Correa de Mello (OAB 226.007) Jefferson Douglas Soares (OAB 223.613) Luciana Ribeiro Von Lasperg (OAB 347.664)	
Caixa Econômica Federal	III	R\$ 4.268.044,96	Nathália C. Mello Vargas (OAB 368.001)	
Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas	III	R\$ 157.739,96	Nathália C. Mello Vargas (OAB 368.001)	
Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis	III	R\$ 97.931,80	Adriane Ronal Nardiello	
Condomínio Shopping Center Iguatemi	III	R\$ 127.957,74	Nathália C. Mello Vargas (OAB 368.001)	

Condomínio Voluntário do Subcondomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville	III	R\$ 116.506,79	Nathália C. Mello Vargas (OAB 368.001)	
Consórcio Shopping Center JK Iguatemi	III	R\$ 85.977,94	Nathália C. Mello Vargas (OAB 368.001)	
Itaú Unibanco S/A	III	R\$ 1.962.470,32	Roberta Rodrigues (OAB 371.839) Bruna Ribeiro de Freitas (OAB 384.899)	 
Alinare Comércio de Acessórios de Moda Eireli EPP	IV	R\$ 77.927,00	Mathaus Lemos dos Santos (OAB 380.710)	
Ws Serviços Eireli ME	IV	R\$ 39.006,00	Alexandre Martinez Barraca (OAB 330.379)	
Rs Lemos Comércio de Bijouterias Ltda.	IV	R\$ 79.482,50	Alexandre Martinez Barraca (OAB 330.379)	
Marcos Mahfuz	III	R\$ 58.500,00	Alexandre Martinez Barraca (OAB 330.379)	
Storel & Filhos Metais Ltda.	III	R\$92.665,94	Alexandre Martinez Barraca (OAB 330.379)	

**ADITAMENTO  
AO  
PLANO  
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

attualitã

Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

**TIVA ACESSORIOS DE MODA LTDA. EPP; PATRICIA C CAMPANA EPP; CALA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP; TATIVA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP; S A CAFERO EPP; e C. R. A. CAFERO EPP;** empresas que formam o grupo de renome no mercado joalheiro denominado “**ATTUALITÀ**”, apresentam seu **ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos abaixo.

### **I - Quirografários e Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Primeiramente, expõe que a forma de pagamento para os CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS e aqueles enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, **será idêntica**, motivo pelo qual, tratar-se do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Em resumo, a ATTUALITÀ pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- Utilização do caixa trimestral de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) por trimestre, para o pagamento de todos os credores, a partir do escoamento da carência;
- Haverá um prêmio por pontualidade no percentual de 60% (sessenta por cento);
- Haverá carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, a partir da publicação da decisão que homologar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

- Tanto as parcelas trimestrais quanto os créditos dos credores quirografários serão corrigidos pelo percentual correspondente à Taxa Referencial (TR) média mensal de 0,4880% (com base na TR acumulada de abril a junho de 2016) mais juros mensais de 3%aa, perfazendo 4,95%, fixos ao ano.

## II - DO PAGAMENTO DOS CREDORES ESSENCIAIS – LOCADORES DE LOJAS

Como dito anteriormente, as lojas do Grupo Attualità estão todas localizadas nos grandes shoppings centers, quais sejam Iguatemi Campinas, Iguatemi Faria Lima - São Paulo, Iguatemi JK - São Paulo, Morumbi Shopping - São Paulo., Shopping Higienópolis - São Paulo e Shop. Ibirapuera.

Evidente que a manutenção das empresas Recuperandas nas lojas pelos locadores, com finalidade de exercer suas atividades regularmente, é essencial para a sua continuidade, bem como para o pagamento de todos seus credores e fiel cumprimento do presente plano.

Assim, a ATTUALITÀ propõe o pagamento dos credores originários de locação das lojas, referentes aos alugueres anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, **que mantiverem a locação das lojas ao grupo**, da seguinte forma:

- Abatimento integral de todas as multas contratuais;
- Carência de 8 (oito) meses;
- Parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais do total dos débitos (excluído a multa);

Que nem se alegue a inviabilidade do PLANO DE RECUPERAÇÃO, à medida que, a **UMA**, o intuito é a **MANUTENÇÃO DA EMPRESA**, sendo que se despejadas as empresas das lojas não haverá recuperação, mas sim inevitável falência, a **DUAS**,

Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

equacionar o pagamento dos CREDORES ESSENCIAIS PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES É DEVER DAS RECUPERANDAS.

Aqui, necessário se faz destacar o artigo 47 da Lei n. 11.101/05 na qual trata da Recuperação Judicial de Empresas tem como finalidade preservar a função social da empresa no que tange a manutenção da atividade empresarial e a preservação dos empregos, *in literis*:

Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, orienta o **Enunciado CJF nº 57**, que “o plano de recuperação judicial **deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos**, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, **da importância do crédito** ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado”

Para habilitação nesta classe dos credores essenciais locadores, bastará com que o CREDOR ora chamado de CREDOR LOCADOR vote de forma favorável ao plano em assembleia, bem como firme seu compromisso por escrito ao GRUPO ATTUALITÀ de manutenção da locação das lojas, em condições de mercado, que será aceita e documentada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para publicidade a toda coletividade de credores e pagamento nos termos dessa cláusula.

Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

#### **IV - CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**


O intuito desta cláusula é trazer, sempre, a maior quantidade de CREDORES como parceiros da empresa, para que seja viável a estabilização do negócio sem depender de capital de terceiros, ou ainda, da prática de elevação de preços para compensação de prejuízos e atrasos causados pela RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, todo o qualquer credor poderá se habilitar na cláusula de CREDOR PARCEIRO, e, havendo assim disponibilidade/necessidade pela RECUPERADA, ela será obrigada a contratar os serviços (inclusive financeiros por instituições financeiras) ou adquirir os produtos dos Credores, desde que com prazos, preços e qualidades oferecidos pelos parceiros à Clientes que não estejam em estado de Recuperação Judicial.

Com a celebração desta parceria, por mera adesão do CREDOR PARCEIRO, ele terá sua forma de pagamento modificada, nos seguintes termos:

- não haverá deságio nem tampouco prêmio pontualidade;
- carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos;
- correção da dívida pela taxa CDI;
- pagamento no prazo de 96 (noventa e seis) meses.

As demais cláusula do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ficam mantidas e ratificadas.

  
Otto Willy Gúbel Júnior

OAB/SP 172.947